



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

Diretrizes de Paisagismo

DIPA 03/2024 – ELUP DA QNM 16, CEILÂNDIA - RA IX

Processo SEI nº 00390-00000969/2024-00
Elaboração: Liana Maria Figueiredo De Oliveira – Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC)
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Francisco José Antunes Ferreira - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Giovanna Marinho de Souza Almeida (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST), Liana Maria Figueiredo De Oliveira - Assessora (SEDUH/SEADUH/SUDEC), Thiago Araújo Possidônio - Assessor (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (SEDUH/SEADUH/SUDEC/COGEST/DIOEST).
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária substituta (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEDUH/SEADUH)
Interessado: Administração Regional de Ceilândia
Endereço: ELUP da quadra QNM 16, Setor M Norte de Ceilândia - RA IX / RA CEIL.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da ELUP QNM 16, Ceilândia, conforme orientações constantes no Processo SEI nº **00138-00000195/2024-08** cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Ceilândia / RA-CEIL;

1.3. Esta DIPA 03/2024 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: Diretrizes de Paisagismo, Calçadas, Mobiliário Urbano, Acessibilidade e Estacionamento;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 03/2024 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA, com 16.031m², encontra-se indicada na **Figura 1**:



2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A definição das diretrizes para a elaboração do projeto de paisagismo para o Espaço Livre de uso Público público, localizado na quadra QNM 16 do Setor M Norte da Região Administrativa de Ceilândia, tem como objetivos:

- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. HISTÓRICO

3.1. O processo iniciou-se com o Memorando Nº 7/2024 - RA-CEIL/COLOM, solicitando a anuência da SEDUH sobre a implantação de quadra poliesportiva em área pública na QNM 16 entre a QNM 08 E QNM 24. Tal Memorando foi motivado por meio de solicitação na Ouvidoria com informação de que a área já era utilizada como campo de futebol, mas que foi cercada

impossibilitando seu uso, bem como solicitou a construção de uma quadra adequada.

4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II);

4.2. A configuração da área está estabelecida no artigo 70 do PDOT;

Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

5. PLANO DIRETOR LOCAL – PDL

5.1. A área de estudo está inserida, no Plano Diretor Local de Ceilândia aprovado pela Lei Complementar nº 314 de 01 de setembro de 2000, em uma Zona Urbana de Dinamização, de acordo com o PDOT, conforme art. 8º (Figura 2);

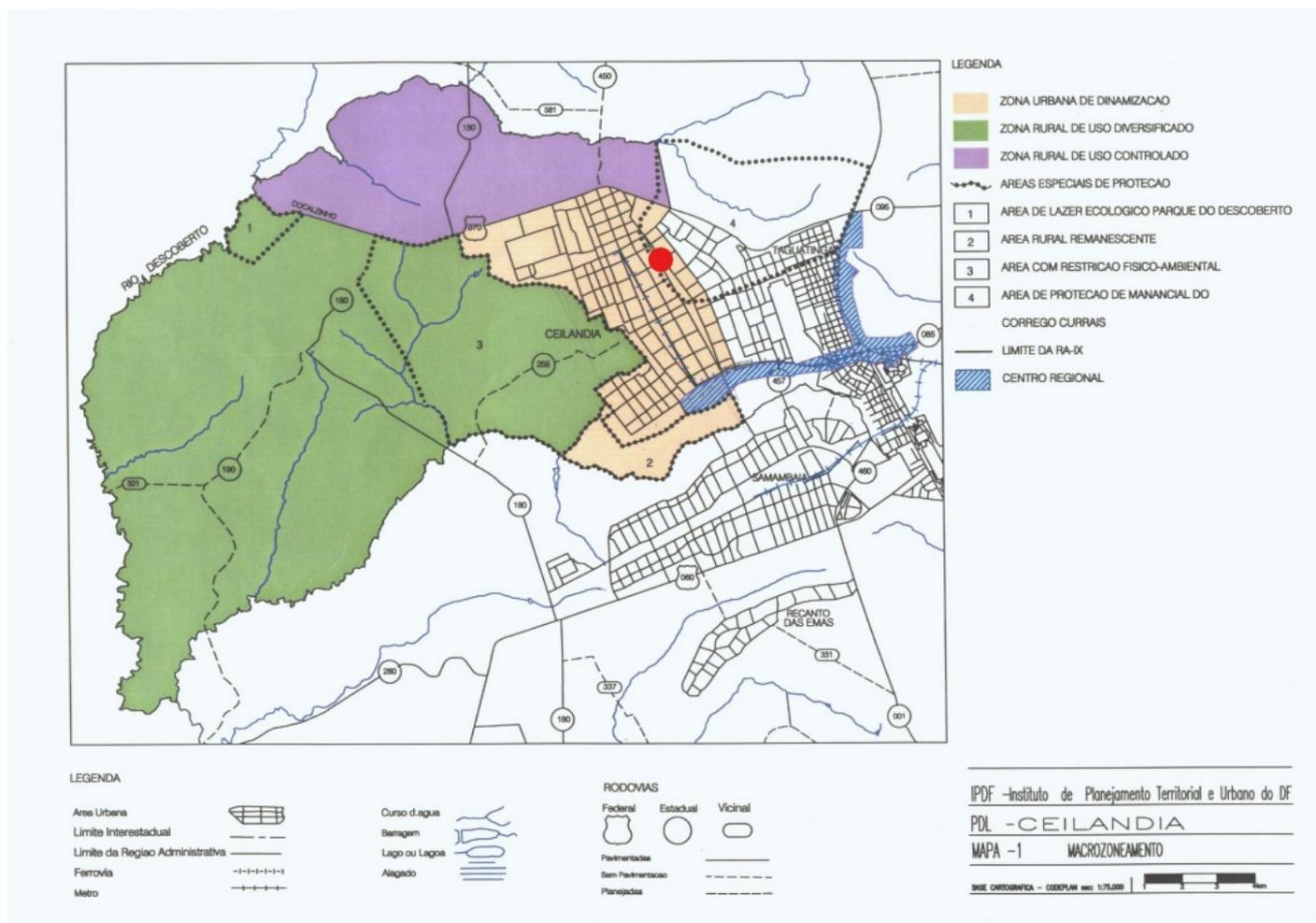


Figura 2: Zoneamento PDL – Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.2. A área além de estar em Zona Urbana de Dinamização, também se insere em Área Especial de Proteção, especificamente a do Manancial do Córrego Currais.

6. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

6.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos no projeto urbanístico CST PR 183/1, registrado em 14 de abril de 1972 disponível no endereço eletrônico do Sistema de

Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC (<https://www.sisdud.seduh.df.gov.br/v1/>), constituindo área pública de domínio do Distrito Federal nos termos do artigo 22 da [Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979](#), que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, conforme indicado na **Figura 3**;



Figura 3: Projeto de Urbanismo – CST PR 183/1, com a localização do espaço público. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

6.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#), os lotes do entorno imediato estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS CSIIR 2 NO, Inst EP e PAC (**Figura 4**):

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

V - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

(...)

b) CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

X - UOS PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis, onde são obrigatórias as atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação

de serviços na forma de 3 subcategorias:

a) PAC 1 – onde são obrigatórias atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, facultada a atividade de comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência e lanchonete; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022](#))

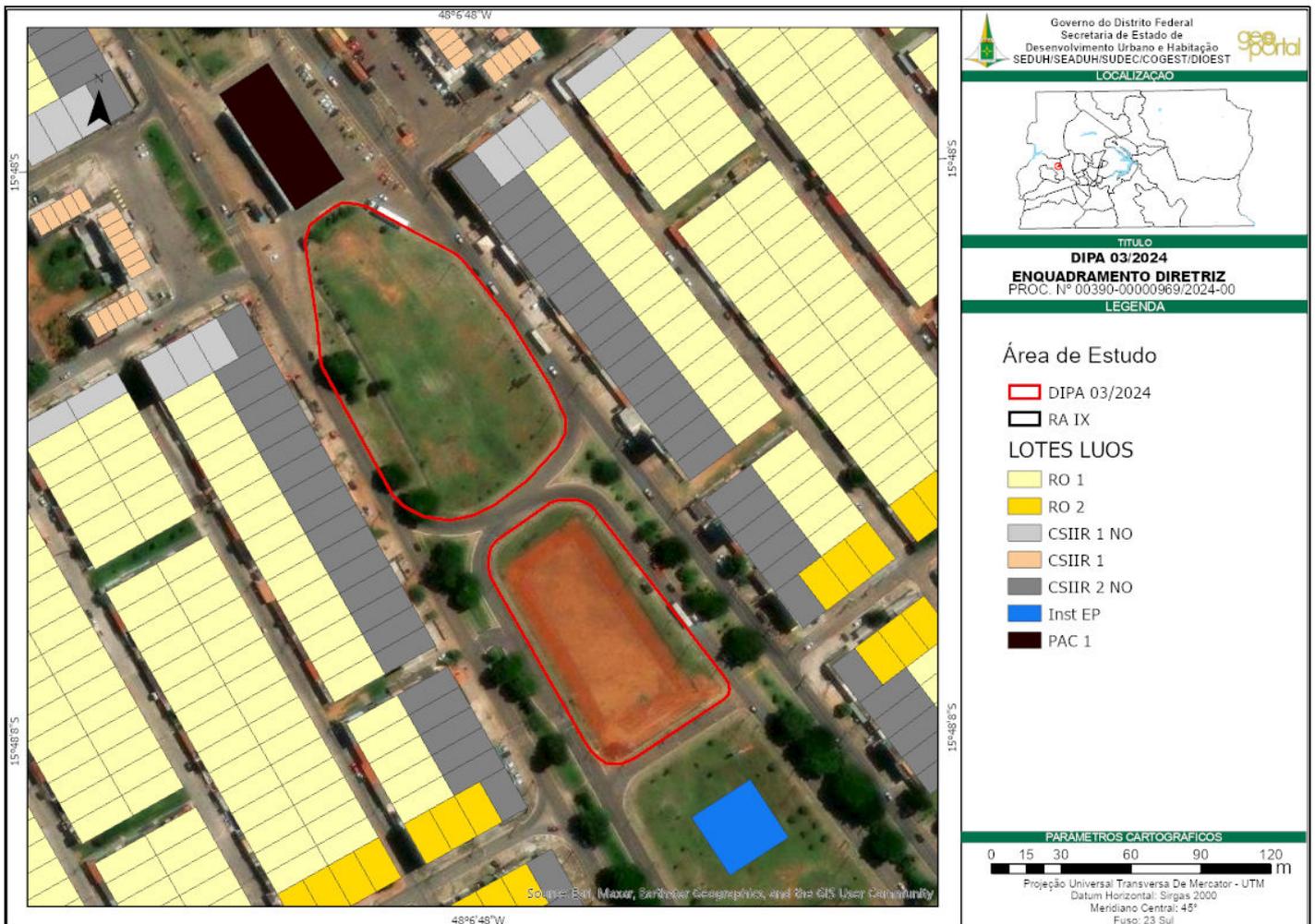


Figura 4: Indicação da área no contexto da LUOS/2022 – Fonte: Geoportal/SEDUH.

6.3. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no [Anexo III - Quadro 8A Ceilândia](#) da LUOS.

7. ASPECTOS AMBIENTAIS

7.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 1 (SZSE 1), na Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos (ZEEDPSE);

7.2. As diretrizes específicas para a Zona ZEEDPSE estão definidas no art. 11, e as diretrizes específicas para a Subzona XXX, definidas no art. 12;

Art. 11. O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único, da seguinte forma:

I - Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecológicos - ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, a conservação do Cerrado remanescente e a manutenção do ciclo hidrológico;

[...]

Art. 12. A ZEEDPSE está subdividida nas seguintes subzonas:

I - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecosistêmicos 1 - SZSE 1, destinada à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade, compatíveis com o abastecimento público e com o desenvolvimento de atividades N1 e N2, prioritariamente; e à preservação do Parque Nacional de Brasília, área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado;

8. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

8.1. A área de divide em duas grandes porções que ficam entre a QNM 16, 24 e 8. Na parte mais ao sul, já havia um campo de terra que era utilizado pela população como campo de futebol, mas hoje se encontra cercado impossibilitando este uso. Essa área conta com uma parada de ônibus a sua direita, entretanto não há faixa de pedestre próxima, somente no lado oposto da área. A vias que a circundam são de 50km/h e 30km/h de velocidade. Na porção ao norte, próxima ao posto de combustível, a área possui calçada ao longo de seu limite, uma ciclovia que transpassa seu centro e arborização com grama. Atualmente é utilizada como local de estacionamento de veículos, tanto leves que utilizam o comércio vizinho, quando pesados de caminhões que utilizam o posto. (Figura 5);



Figura 5: Imagens do espaço público – Fonte: Google Maps.

8.2. As vias de acesso são, de acordo com a hierarquia viária do PDOT (Figura 6), vias de circulação. Toda a via que envolve a área possui calçada, mas somente uma faixa de pedestre da esquerda na área ao sul.



Figura 6: Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

9. DIRETRIZES GERAIS

- 9.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 9.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 9.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.5. Elaborar o projeto de paisagismo do **espaço público**, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 9.6. Incentivar a integração do **espaço público** aos espaços privados lindeiros;
- 9.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 9.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 9.10. Definir uma área do **espaço público** que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 9.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes,

considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para o **espaço público**;

9.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

9.13. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade no **espaço público**;

9.14. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

10.1. Diretrizes de Projeto

10.1.1. O croqui apresentado na **Figura 7** são as diretrizes com a setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para o **espaço público**;



Figura 7: Proposta de setorização para o espaço público.

10.1.2. Foi solicitada a criação de um campo para esportes e a infraestrutura necessária a ele como banheiros, área de depósito e etc, que foi inserido na área ao sul da poligonal. Junto a isso observou-se a necessidade de fazer alteração na parte ao norte, propondo um estacionamento para atender o comércio da área que já utiliza o espaço para tal função;

10.1.3. A proposta de setorização prevê quatro áreas:

- A: área do campo onde poderão ser desenvolvidas atividades desportivas pela comunidade;
- B: área para edificações de apoio como banheiro público, área de depósito, área técnica e afins;
- C: área verde com paisagismo;
- D: área destinada a mobiliário urbano como bancos, mesas e cadeiras, pergolados e afins, com paraciclos na área adjacente a ciclovia;

- E: área de academia ao ar livre e *playground*;
- F: área de estacionamento, com pavimentação própria, para atender o comércio local que já utiliza a região para este fim.

10.2. Paisagismo

10.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.2.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.2.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

10.2.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

10.2.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

10.2.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

10.2.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.2.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.3. Mobiliário Urbano

10.3.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.3.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.3.3. Prever projetos de comunicação visual para a área do **espaço público**;

10.3.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e

ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio do **espaço público**, bem como os elementos vegetais;

10.3.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

10.3.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

10.4. **Calçadas e vias**

10.4.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

10.4.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área do **espaço público**, que indicam o fluxo natural de pedestres;

10.4.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90:50](#);

10.4.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.4.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

10.4.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.4.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

10.4.8. Prever faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.4.9. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.4.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.4.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.4.12. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da ABNT [NBR 9050:2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.4.13. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.4.14. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#).

10.5. Estacionamentos

10.5.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.5.2. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

10.5.3. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.5.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.5.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.5.6. Atender a o estabelecido na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#), que dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

10.5.7. Seguir o estabelecido na [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), cumprindo as exigências de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos.

10.6. Sinalização

10.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

10.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.7. Redes de Infraestrutura

10.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

10.7.2. Dotar toda a área do **espaço público** com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

10.7.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

10.7.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.7.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área do **espaço público**. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

10.7.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos no **espaço**

público;

10.7.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 03/2024;

11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101:Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004- Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** -Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **LIANA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Matr.0284176-2, Assessor(a)**, em 08/03/2024, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 08/03/2024, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades substituto(a)**, em 09/03/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133905714)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133905714)
verificador= **133905714** código CRC= **B15D1513**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br
